



LEI Nº 1.172, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

**“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder a Empresa, Incentivo ao Desenvolvimento Social Por Meio de Atividades Econômicas no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) e Dá Outras Providencias”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo ao Desenvolvimento Social para a Empresa "6F DECORAÇÕES EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI", inscrita no CNPJ sob nº 01.368.233/0001-04.

**Art. 2º** - O Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) irá conceder, conforme requerimento do interessado e, com a comprovada demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo econômico à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

**Parágrafo Único** - A empresa beneficiada com o presente incentivo, será estabelecida no município de São Sebastião da Bela Vista, possui atividade de decorações exportação, importação e comércio atacadista.

**Art. 3º** - Para fins de concessão a empresa, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, o incentivo irá constituir-se na cessão de (01) galpão industrial pertencente ao município de São Sebastião da Bela Vista (MG), localizado na Alameda Prefeito Augusto Balbino, s/n, Centro em São Sebastião da Bela Vista (MG).

**§ 1º** - O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

**I** - A empresa "6F DECORAÇÕES EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI", em contra partida ao incentivo aprovado, ficará obrigada a criar e manter a em seu quadro funcional, um número mínimo de 30 (TRINTA) funcionários, residentes no Município.

**II** - A empresa "6F DECORAÇÕES EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI", deverá manter o funcionamento legalizado e regular, mantendo os compromissos assumidos, sob pena de ser obrigada a restituir aos cofres públicos, os valores despendidos com o incentivo aprovado através da presente lei, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

**III** - O benefício será limitado a 05 (cinco) anos a partir da assinatura do Termo de Incentivo, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 4º** - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento da empresa, instruído com os seguintes documentos:

**I** - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

**II** - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua Sede;



III - prova de regularidade quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 01 de Setembro de 2015.

Augusto Hart Ferreira  
Prefeito Municipal